



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0208

terça-feira, 31 de maio de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

**Prefeitura Municipal de
Guzolândia**

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

Sumário

**Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Guzolândia**

PÁGINA 02 A 03:

Portaria nº 104, de 30 de maio de 2022.

PÁGINA 04 A 05:

Portaria nº 105, de 30 de maio de 2022.

PÁGINA 06:

Portaria nº. 106, de 30 de maio de 2022.

PÁGINA 07 A 08:

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

PÁGINA 09:

CONVOCAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

PÁGINA 10 A 15:

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Poder Legislativo
Câmara Municipal de Guzolândia**

PÁGINA 16 A 17:

RESOLUÇÃO Nº 16/2022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 104, de 30 de maio de 2022.

“INSTAURA SINDICÂNCIA PARA APURAR FATOS CORRELACIONADOS COM A CONDUTA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o teor do requerimento de fls. 03, oriundo do Chefe de Transportes, constante nos Autos de Processo nº 506/2022, Protocolo nº 870/2022, cujo teor relata colisão de veículo pertencente a frota municipal e que o motorista era o servidor público municipal **WELITON CARLOS DA SILVA**, necessitando de apuração por parte da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância, com fulcro nos artigos 169, incisos I e II, c.c. artigo 173, da Lei Complementar Municipal nº 007, de 22 de Maio de 2013, para apurar os fatos apresentados, oriundo do requerimento de fls. 03 constante nos Autos de Processo nº 506/2022, Protocolo nº 870/2022, no qual atribui, em tese, ao servidor público municipal **WELITON CARLOS DA SILVA**, lotado no cargo de Motorista, prática de conduta incompatível com a natureza do cargo público, no exercício de suas atribuições, caracterizando falta funcional, nos termos do artigo 149, inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 007, de 22 de Maio de 2013.

Artigo 2º - Atribuir à Comissão Disciplinar Permanente, instituída pelo Decreto nº 2162, de 03/01/2017, à apuração dos fatos apresentados, designando para integrála, os seguintes membros, nos termos da Portaria nº 065, de 31 de março de 2022, **FRANCINE SILVA OLIVEIRA SOUZA**, **SARA DA SILVA LISBOA DIAS** e **VALDIRENE BERNARDES**, sendo presidida pela primeira

Artigo 3º - Atribuir à Comissão o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, nos termos do artigo 176 da Lei Complementar Municipal nº 007/2013.

Artigo 4º - Disponer que os membros da Comissão, sempre que necessário, poderá ficar dedicada em tempo integral aos trabalhos da Sindicância, conforme previsto no artigo 175, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 007, de 22 de Maio de 2013.

Artigo 5º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município designada para acompanhar os trabalhos da Comissão Processante.

Artigo 6º - Deverá ser assegurado ao servidor acusado a ampla defesa e o contraditório, nos termos do artigo 168 da Lei Complementar Municipal nº 007, de 22/05/2013 c.c. artigo 5º, LV, da Constituição Federal.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0208

terça-feira, 31 de maio de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Artigo 7º - Seguirá o procedimento o rito previsto nos artigos 173 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 007, de 22/05/2013, aplicando, subsidiariamente, o Código de Processo Civil, no que for omissivo, nos termos do artigo 182, Parágrafo Único da Lei Complementar Municipal nº 007, de 22/05/2013.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogandose todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, 30 de maio de 2022.

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000 CNPJ (MF) Nº.
45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 3





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 105, de 30 de maio de 2022.

“INSTAURA SINDICÂNCIA PARA APURAR FATOS CORRELACIONADOS COM A CONDUTA FUNCIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o teor do requerimento de fls. 03, oriundo do Chefe de Transportes, constante nos Autos de Processo nº 505/2022, Protocolo nº 864/2022, cujo teor relata colisão de veículo pertencente a frota municipal e que o motorista era o servidor público municipal **DORIVAL PEREIRA NUNES**, necessitando de apuração por parte da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância, com fulcro nos artigos 169, incisos I e II, c.c. artigo 173, da Lei Complementar Municipal nº 007, de 22 de Maio de 2013, para apurar os fatos apresentados, oriundo do requerimento de fls. 03 constante nos Autos de Processo nº 505/2022, Protocolo nº 864/2022, no qual atribui, em tese, ao servidor público municipal **DORIVAL PEREIRA NUNES**, lotado no cargo de Motorista, prática de conduta incompatível com a natureza do cargo público, no exercício de suas atribuições, caracterizando falta funcional, nos termos do artigo 149, inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 007, de 22 de Maio de 2013.

Artigo 2º - Atribuir à Comissão Disciplinar Permanente, instituída pelo Decreto nº 2162, de 03/01/2017, à apuração dos fatos apresentados, designando para integrála, os seguintes membros, nos termos da Portaria nº 065, de 31 de março de 2022, **FRANCINE SILVA OLIVEIRA SOUZA**, **SARA DA SILVA LISBOA DIAS** e **VALDIRENE BERNARDES**, sendo presidida pela primeira.

Artigo 3º - Atribuir à Comissão o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, nos termos do artigo 176 da Lei Complementar Municipal nº 007/2013.

Artigo 4º - Dispor que os membros da Comissão, sempre que necessário, poderá ficar dedicada em tempo integral aos trabalhos da Sindicância, conforme previsto no artigo 175, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 007, de 22 de Maio de 2013.

Artigo 5º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município designada para acompanhar os trabalhos da Comissão Processante.

Artigo 6º - Deverá ser assegurado ao servidor acusado a ampla defesa e o contraditório, nos termos do artigo 168 da Lei Complementar Municipal nº 007, de 22/05/2013 c.c. artigo 5º, LV, da Constituição Federal.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0208

terça-feira, 31 de maio de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Artigo 7º - Seguirá o procedimento o rito previsto nos artigos 173 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 007, de 22/05/2013, aplicando, subsidiariamente, o Código de Processo Civil, no que for omissivo, nos termos do artigo 182, Parágrafo Único da Lei Complementar Municipal nº 007, de 22/05/2013.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogandose todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, 30 de maio de 2022

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000 CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 5





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº. 106, de 30 de maio de 2022.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. – EXONERAR, a pedido, a Servidora VALERIA ADRIANA GALAN lotada na função de Monitora de Transporte Escolar, do quadro de servidores desta municipalidade

Artigo 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 30 de maio de 2022.

Marcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000 CNPJ (MF) Nº.
45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.br



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Nº. Protocolo: 014/2022

Data de Protocolo: 24/05/2022

Nº. CEVS: 351890901- 109-000004-1-8

Data de Vencimento: 30/05/2023

Razão Social: MARCELO RIBEIRO DE MORAIS PANIFICADORA - ME

CNPJ/CPF: 05.673.446/0001-71

Endereço: AVENIDA PASCHOAL GUZZO Nº 335 - BAIRRO: LIMOEIRO

Município: GUZOLÂNDIA

CEP: 15355-000

UF: SP

Resp. Legal: MARCELO RIBEIRO DE MORAIS CPF: 147.874.038-85

**A COORDENADORA DO SETOR TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE
GUZOLÂNDIA-SP**

**D E F E R E EM 30/05/2022 A RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO
COMERCIO DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM
PREDOMINANCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA.**

Os (os) responsáveis assumem(m) a cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referente às atividades prestadas respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

GUZOLÂNDIA, 30 de Maio de 2022.

**MARIA CRISTINA DE SOUZA
COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GUZOLÂNDIA – SÃO PAULO**



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Nº. Protocolo: **013/2022**

Data de Protocolo: **23/05/2022**

Nº. CEVS: **351890901-472-000008-1-7**

Data de Vencimento: **27/ 05/ 2023**

Razão Social: **SILVIA CRISTINA DA SILVA 30608248860**

CNPJ/CPF: **35.031.528/0001-02**

Endereço: **RUA: JOSE CANDIDO DE MORAES Nº 1.265** BAIRRO: **LIMOEIRO**

Município: **GUZOLÂNDIA**

CEP: **15355-000**

UF: **SP**

Resp. Legal: **SILVIA CRISTINA DA SILVA** CPF: **306.082.488-60**

**A COORDENADORA DO SETOR TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE
GUZOLÂNDIA-SP**

**DEFERE EM 27/05/2022 SOBRE A RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, OU
ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS OU NÃO ESPECIALIZADOS
ANTERIORMENTE.**

Os (os) responsáveis assumem(m) a cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referente às atividades prestadas respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

GUZOLÂNDIA, 27 de Maio de 2022.

**MARIA CRISTINA DE SOUZA
COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GUZOLÂNDIA --SÃO PAULO**



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

CONVOCAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Para
Elisangela Gomes

O Prefeito Municipal de Guzolândia, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei, **CONVOCA** Vossa Senhoria, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, homologado no dia 27 de fevereiro de 2022, Processo Administrativo nº 565/2022, para que compareça em até 15 dias no Setor de Pessoal do Município, para o mister de apresentar a documentação exigida no Edital nº 002/2021, ou seja, 02 fotos 3x4, Certificado de escolaridade Ensino Fundamental ou Médio, diploma de curso superior e registro na entidade de classe (quando o cargo exigir), declaração de acúmulo ou não de cargo Público (inciso XVI do Art. 37 da CF), declaração de não ser aposentado pelo INSS, por invalidez, não estar em Licença Saúde ou outra licença remunerada pela Previdência Social, declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal, bem como não ter sido demitido por ato de improbidade, RG, CPF, PIS/PASEP, Carteira Nacional de Habilitação, carteira de trabalho e previdência social, título de eleitor, comprovante de haver votado na última eleição, certidão de nascimento/casamento, certidão de nascimento dos filhos (quando houver), certificado de reservista ou certificado de dispensa de incorporação, declaração de bens, comprovante de residência recente e atestado de antecedentes criminais.

Guzolândia, 30 de maio de 2022.

Sonia Regina Antunes
Duarte Diretora de Adm. e
finanças

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700– FAX 36371146 –
CEP:15355-000 CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail:
prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, §3º, Lei N. 14.133/2021

PROCESSO ADM. Nº: 091/2022

DISPENSA Nº: 010/2022

Art. 75, II, Lei N. 14.133/2021

REFERENTE: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria especializada na Revisão e Implementação de Melhorias da Estrutura Organizacional e no Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Guzolândia.

ITEM	MENOR PREÇO ATÉ O MOMENTO
<p>1 – DO OBJETO:</p> <p>Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviços Técnicos de Consultoria especializada na Revisão e Implementação de Melhorias da Estrutura Organizacional e no Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Guzolândia/SP, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, reestruturação de pessoal, de acordo com previsões contidas na Constituição Federal e da Lei complementar 101/00, dentre outras necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços, com implantação de novo Organograma Estrutural e Plano de Cargos e Salários, da Prefeitura de Guzolândia/SP;</p> <p>2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO</p> <p>2.1 – Ações Preliminares</p> <p>a) Planejamento das atividades e etapas a serem desenvolvidas, b) Análise da Legislação, Normativas e Estruturas em Vigor; c) Visita(s) técnica(s) para reunião com o(s) servidor (es) designados pelo executivo para acompanhamento dos trabalhos; d) Levantamento e análise da legislação vigente relativa ao atual Estatuto dos Servidores, e Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal. e) Elaboração de um Diagnóstico Situacional visando espelhar a atual realidade do Município, frente às questões objeto do Presente Termo de Referência.</p> <p>2.2 - Revisão da Estrutura Organizacional:</p>	

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Proposta de Estudos para possível AJUSTE e ou ALTERAÇÃO da Estrutura Organizacional (Elaboração dos novos organogramas – Secretarias – Atribuições de acordo com a organização de cada uma delas, especificando-se os departamentos, setores e outras subdivisões necessárias);
- b) Definição do diploma legal sobre a reestruturação e organização da Estrutura Administrativa no âmbito do Executivo Municipal, bem como promova a criação ou a implantação de Secretarias Municipais (se for o caso) e criação de cargos de livre nomeação e exoneração do chefe do executivo, compatível com a estrutura proposta.
- c) Revisão do quadro geral dos Cargos em Comissão. (atribuições, quantitativos, referências de remuneração, etc.);
- d) Elaboração do estudo de Impacto Econômico Financeiro para implantação da estrutura proposta.

2.3 - Reorganização do Quadro Pessoal e Plano de Carreiras (Evolução Funcional)

- a) Análise da lotação, do enquadramento e do vínculo jurídico e seus servidores;
- b) Elaboração da estrutura de acordo com a natureza dos cargos efetivos;
- c) Análise para proposta de criação de funções de confiança e funções gratificadas;
- d) Elaboração de propostas de criação, modificação, reenquadramento, vacância ou extinção dos cargos públicos que se fizerem necessários.
- e) Síntese das atribuições dos cargos públicos do quadro pessoal e os requisitos para o respectivo provimento;
- f) Revisão e se necessário proposta de adequação do Quadro de Referências e Remuneração;
- g) Estudos para Elaboração de um Plano de Carreiras (Evolução Funcional), envolvendo:
 - Elaboração de proposta para Análise quanto à adoção e ou adaptação de possível Evolução Funcional;
 - Avaliação e Análise da Estrutura de Carreiras existente;
 - Proposta para implementação de uma nova Estrutura de Carreiras e Cargos;
 - Proposta de implementação de Dispositivos legais para Avaliação de Desempenho Funcional.
- l) Elaboração do anteprojeto de Lei que disponha sobre a Reorganização a ser Proposta, respeitando os limites impostos pela Lei Complementar 101/00 – LRF.

2.4 - Assessoria e Consultoria:

A Municipalidade espera da Contratada, todo Suporte e Assessoramento necessário, para o bom desenvolvimento dos trabalhos a que lhe compete, e ainda:

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Assessoria na implantação das alterações e eventuais readaptações técnico/administrativo.
- b) Consultoria Administrativa e de pessoal, durante o período de duração do contrato.
- c) Avaliação e Definição em Conjunto com a Municipalidade do Estudo de Impacto Econômico-Financeiro.

3 – DAS ETAPAS

3.1 - PLANEJAMENTO e ANÁLISE DAS NORMAS E LEGISLAÇÃO ESPECÍFICAS

I - Abrange todo e qualquer trabalho analítico que envolve o presente objeto e suas implicações junto à administração pública, para criação do plano de ação que será implantado, mediante reuniões com a Comissão Coordenadora e ou Servidores designados.

II - Estudo analítico da legislação municipal pertinente, e demais documentos, normas e rotinas interligados ao assunto, especialmente:

- a) Lei Orgânica Municipal;
- b) Legislação Municipal pertinente aos assuntos tratados a serem disponibilizados pela Comissão Coordenadora;
- c) Demais legislações aplicáveis a serem disponíveis para o trabalho.
- d) Reunião com integrantes do Poder Executivo, e de Comissões, para discussão e apresentação dos trabalhos, podendo inclusive ocorrer além do horário normal de expediente da Prefeitura Municipal, sempre com comunicação prévia, através de visita semanal, durante o período de execução dos serviços, com no mínimo 06 (seis) visitas presenciais.

3.2 – ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO DIAGNÓSTICO

Apresentação do Diagnóstico com base nas informações relativas aos estudos realizados e situações encontradas - com estabelecimento de estratégias que transmita de forma transparente e simplificada os propósitos das ações a serem tomadas, frente à necessidade de atendimento das Normas Legais e Constitucionais.

3.3 – ELABORAÇÃO DE MINUTA DE REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- a) Tabulação dos dados coletados e apresentação Proposta de Desenho Organizacional que atenda as demandas atuais e possíveis ampliações.
- b) Definição da Criação/Atualização da Estrutura Organizacional e Funcional.
- c) Definição do diploma legal que disponha sobre a reestruturação e organização da Estrutura Administrativa.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

3.4 – ELABORAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE MINUTAS DO PLANO DE CARREIRAS e do QUADRO de CARGOS

- Tabulação dos dados coletados. Se necessário, entrevistas com servidores, através de amostragem previamente estabelecida, para verificação e consistência dos dados levantados;
- Descrição dos cargos/funções, por intermédio de metodologia específica, a partir das funções coletadas, caracterizada principalmente pelas atribuições (sumária e detalhada), responsabilidades e requisitos básicos de investidura;
- Minuta contendo a Síntese das atribuições dos cargos públicos do quadro pessoal, requisitos para o respectivo provimento e proposta de adequação do Quadro de Referências e Remuneração;
- Definição das classes de vencimentos e padrões, a partir da hierarquização dos cargos e estudos sobre a possibilidade de formação de carreiras e ou evolução funcional;
- Proposição de estrutura salarial, com definição de seus critérios, que garanta o desenvolvimento do servidor na Evolução Funcional (progressão / promoção);
- Revisão dos elementos para avaliação funcional (ex. experiência, instrução, iniciativa, supervisão exercida ou recebida, etc.);
- Apresentação de recomendações na forma de tratamento aos eventuais casos não definidos.
- Elaboração da MINUTA de Projeto de Lei – PROPOSTA - do QUADRO DE PESSOAL atualizado e do PLANO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL.

3.5- CONCLUSÃO:

- Orientações para a Elaboração do cálculo do impacto que as proposituras irão causar na folha de pagamento em conjunto com a Comissão Coordenadora.
- Apresentação dos Projetos finalizados, prontos para envio ao Legislativo.

4 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - DA CONTRATADA

- A contratada além das demais obrigações contratuais se compromete a:
- Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE, sobre seus funcionários;
 - Manter absoluto sigilo sobre as informações obtidas ou colocadas à disposição;
 - Apresentar organização técnica e Administrativa que comprovem sua condição de habilitada a cumprir com eficiência os trabalhos apresentados.
 - Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal;
 - Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição, salvo se decorrentes de informação errônea da CONTRATANTE;

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, bem como demais despesas decorrentes da proposta a ser apresentada.
- g) Apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando ter executados serviços semelhantes ao objeto deste termo e ou através de Curriculum(s) da Equipe Técnica responsável pelo Projeto que demonstre sua capacitação Profissional na elaboração de serviços semelhantes e compatíveis com o presente projeto, objetivando demonstrar sua qualificação técnica para o trabalho.

4.2 - DA CONTRATANTE

Para a perfeita consecução dos objetivos a CONTRATANTE se responsabilizara:

- a) Pela disponibilização das informações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Pela disponibilização de local para a execução dos trabalhos em sua sede, ou outros espaços a serem indicados.
- c) Pela COORDENAÇÃO interna através da Comissão Coordenadora - visando o Acompanhamento, Suporte e Fiscalização; e ainda pela Aprovação dos Trabalhos realizados, atestando sua conclusão.
- d) Por atuar de forma a auxiliar e participar do planejamento estratégico a ser adotado para cumprimento dos prazos e melhor alcance dos objetivos propostos.
- e) Pela Efetivação do pagamento da contratada pelos valores contratados e nos prazos estipulados;

05 – PRAZOS

- a) Os trabalhos deverão ser concluídos e entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato.
- b) A empresa vencedora deverá cumprir, rigorosamente, os prazos fixados neste termo e os demais prazos ajustados de comum acordo entre as partes, para desenvolvimento dos trabalhos.

06 – FORMA DE REMUNERAÇÃO

A remuneração dos serviços efetivamente prestados dar-se-á de acordo com o desenvolvimento e entrega das etapas estabelecidas neste termo, conforme preço estabelecido na proposta da empresa vencedora. O preço será fixo irrevogável.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A Contratante promoverá o pagamento em parcelas, de acordo com a entrega das etapas e aprovação pela Comissão Coordenadora - de cada etapa dos trabalhos, conforme segue:

- a) 20% (dez por cento), após a entrega dos trabalhos das etapas 3.1 e 3.2.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0208

terça-feira, 31 de maio de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

<p>b) 30% (vinte por cento), na entrega de MINUTA REVISADA dos trabalhos da etapa 3.3; c) 30% (vinte por cento), na entrega de MINUTA REVISADA dos trabalhos da etapa 3.4;</p> <p>d) 20 % (dez por cento) na apresentação dos projetos finalizados - CONCLUSÃO - etapa - 3.5.</p> <p>7.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal fatura, com vencimento em 15 (quinze) dias, da emissão e entrega da nota fiscal. A parcela final será devida e paga independentemente da data do envio do projeto de lei pela Prefeitura para aprovação legislativa.</p> <p>7.3 - Para fins de emissão da nota fiscal, os trabalhos poderão ser entregues por etapa concluída, independente da ordem prevista, desde que os conteúdos sejam devidamente aprovados pela Coordenação dos Trabalhos.</p> <p style="text-align: center;">Guzolândia, 26 de abril de 2022</p> <p style="text-align: center;">Sonia Regina Antunes Duarte Diretora do Departamento de Administração e Finanças</p>	R\$ 45.000,00
---	----------------------

Os interessados poderão encaminhar suas propostas até 03/06/2022, através de protocolo na Avenida Paschoal Guzzo, 1065 – Centro CEP 15355-000 – Guzolândia – SP, ou e-mail: licitacao.prefeitura@guzolandia.sp.gov.br (As propostas encaminhadas por e-mail deverão ser confirmadas pelo proponente no Setor de Licitação).

A documentação da empresa vencedora deverá ser apresentadas 02 (dois) dias úteis após a notificação.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

15



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 16/2022

“ALTERA O ART. 7º DA RESOLUÇÃO N. 01/2010”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** que o Plenário **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 7º da Resolução n. 01 de 05 de fevereiro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

-
-
- Art. 7º Ao Encarregado de Serviços Gerais caberá:
- I – executar os serviços de manutenção de jardinagem, conservação, limpeza e higienização das dependências da Câmara;
 - II – executar os serviços de copa e cozinha;
 - III – receber, armazenar e controlar os estoques de água, gêneros alimentícios, produtos de limpeza e outros de uso contínuo, requisitando sua reposição sempre que necessário;
 - IV – prestar serviços de copeiragem durante as Sessões Plenárias;
 - V – participar, quando convocado conforme regimento interno, das sessões plenárias e reuniões realizadas, fazendo jus ao recebimento de horas extras ou gratificação, quando exceder sua carga horária e/ou for realizada fora do expediente normal de trabalho;
 - VI - realizar pequenos reparos essenciais e emergenciais, sem substituir a mão-de-obra especializada;
 - VII - ajudar no planejamento da inspeção predial e na execução das rotinas de manutenção predial;
 - VIII - verificar o funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas do edifício, assim como os aparelhos de uso comum, além de zelar pelo sossego e pela observância da disciplina no edifício, de acordo com o seu regimento interno ou com as normas afixadas na portaria e nos corredores.
 - IX – executar serviços externos tais como transportes de correspondências, objetos, entregando e coletando aos destinatários, transmissão de mensagens orais e escritas.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0208

terça-feira, 31 de maio de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm.guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guzolândia-SP, 30 de maio de 2022.

Sidney Carlos Gonçalves
Presidente

Clóvis Martins
Vice-Presidente

Rafael da Silva Ferreira
Primeiro Secretário

Edeuvan Macedo Leite
Segundo Secretário

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

17

